



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

CONTRATO Nº 022/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, PLATAFORMAS E MONTA-CARGA A SEREM REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DO CAMPUS SÃO BERNARDO DO CAMPO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC E A EMPRESA ELEVADORES SÃO PAULO LTDA. - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, 5.001 – Bairro Santa Terezinha, CEP 09210-580, no município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.722.779/0001-06, neste ato representada pela sua **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, Srta. SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, portadora da Cédula de Identidade nº 32.930.602-9 SSP/SP e do CPF nº 311.197.938-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ELEVADORES SÃO PAULO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 05.209.385/0001-15, com sede na Rua Aviador de Barros, nº. 72 – Saúde, CEP 04162-070, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO-DIRETOR, Sr. USHIO TAKAMOTO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 32.586.920-0 SSP/SP e do CPF nº 322.530.858-71, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23006.000638/2018-24**, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017; e demais legislação correlata, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataforma e monta-carga, incluído o fornecimento de peças genuínas/originais, a serem realizados nas instalações do campus São Bernardo do Campo da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2018, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação tem como objetivo zelar pela segurança dos usuários da CONTRATANTE, garantindo a rapidez no transporte de pessoas e bens na execução das atividades meio e fim nas dependências prediais da Universidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2018 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE, FORMA, HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, nas instalações da CONTRATANTE, conforme indicado nos itens 3 a 8 do Termo de Referência, no seguinte endereço:

tab



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

- **Campus Universitário São Bernardo do Campo** – Situado a Alameda da Universidade, s/n – Bairro Anchieta - São Bernardo do Campo – SP

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, serão iniciados pela CONTRATADA apenas após solicitação e autorização da CONTRATANTE, através do envio de Ordem de Serviço (conforme Modelo – Anexo I-A do Termo de Referência).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o Bloco Zeta, tendo em vista a previsão iminente de entrega/conclusão de alguns elevadores que atualmente se encontram em finalização de obras, os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, serão iniciados pela CONTRATADA apenas após solicitação e autorização da CONTRATANTE através do envio de Ordem de Serviço (conforme Modelo – Anexo I-A do Termo de Referência).

- a) Enquanto não for formalizado o envio de Ordem de Serviço (conforme Modelo – Anexo I-A do Termo de Referência), por parte da CONTRATADA, para início dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, não constituirá à CONTRATANTE o direito de recebimento/faturamento pelo objeto não executado, haja vista que esses Elevadores do Bloco Zeta ainda não se encontram em operação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O serviço será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da avaliação do serviço, para efeito de verificação da conformidade dos serviços / materiais com as especificações constantes do Edital e da Proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” do *caput* desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

ttb



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a qualidade ou características do material / serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Edital e na Proposta, quando for possível, os serviços deverão ser refeitos, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, independentemente da aplicação das sanções cabíveis pelo não cumprimento à contento.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODO DE AVALIAÇÃO

A CONTRATANTE adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados, conforme estabelecido no Item 13 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerada apta a ter o contrato prorrogado, somente se a CONTRATADA obtiver Avaliação "Ótimo" ou "Bom" na média aritmética anual, referente à soma das pontuações totais mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA que obtiver pontuação igual ou menor que 75, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, estará sujeito às sanções administrativas, previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, além do disposto na Lei 8.666/1993 e na Instrução Normativa nº 05/2017, obriga-se a:

- 6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, nem subcontratar o objeto da contratação.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento.
- 6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.6. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

- 6.7. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para o serviço de manutenção de elevadores conforme DECISÃO NORMATIVA Nº 036, DE 31 JUL 1991 do CONFEA/CREA.
- 6.8. Revalidar o alvará de funcionamento de todos os equipamentos mecânicos descritos nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4 do Termo de Referência, além de realizar todos os procedimentos documentais junto à Prefeitura do Município onde se encontram os equipamentos.
- 6.8.1. A Revalidação do alvará deverá ser realizada regularmente, conforme validade informada pela Prefeitura do Município.
- 6.8.2. O documento de atualização do alvará, após ser emitido pela Prefeitura do Município, deverá ser entregue à fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 6.9. Quando do início da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar:
- 6.9.1. Comprovação de que possui em seu quadro profissional(is), legalmente habilitado(s), com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA, que seja(m) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por trabalhos de características semelhantes às do objeto da licitação;
- 6.9.2. Prova de vínculo do responsável técnico pelo serviço na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC com a empresa licitante, podendo ser feita através de um dos seguintes documentos:
- 6.9.2.1. Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- 6.9.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do(s) profissional(is); ou
- 6.9.2.3. Contrato Social ou último aditivo, se houver;
- 6.9.2.4. Contrato de trabalho;
- 6.9.2.5. Certidão de registro de pessoa jurídica emitido pelo CREA ou CAU, onde conste o profissional como responsável técnico.
- 6.9.3. Declaração do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado de capacitação técnica, de que administrará pessoal e diretamente os serviços objeto do Termo de Referência.
- 6.10. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.

ctd



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12. Fornecer vale-transporte, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados, de acordo com a devida legislação.
- 6.13. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos salários através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação de serviços.
- 6.14. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.15. Fornecer uma relação, bem como identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE** ou de outra empresa que preste serviço à **CONTRATANTE**.
- 6.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 6.17. Arcar com a responsabilidade civil e administrativa por todos e quaisquer danos e prejuízos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à UFABC – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC ou a terceiros;
- 6.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 6.19. A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas ou danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos dolosos ou culposos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a **CONTRATADA** não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a indenização por quaisquer

ctb



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

- pagamentos que esta seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora, ou descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.
- 6.20. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pela qualidade e pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, acessórios, componentes e demais elementos dos elevadores, do fabricante e/ou de seus distribuidores, inclusive difusores de luz, lâmpadas (LED, fluorescente, ou outro tipo necessário), starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônicas e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.
 - 6.21. Executar os serviços e fornecer os materiais/peças contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
 - 6.22. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
 - 6.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 6.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.
 - 6.25. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, e os veículos automotores que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.
 - 6.26. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
 - 6.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de seus empregados e eventuais terceiros contratados para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - 6.28. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
 - 6.29. Nomear Responsável Técnico/PREPOSTO, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim

44b



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

- o perfeito andamento dos serviços. O Responsável Técnico será o contato com a **CONTRATANTE** e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.30. O Responsável Técnico/PREPOSTO reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 6.31. Declaração do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado de capacitação técnica, de que administrará pessoal e diretamente os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.32. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.33. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do contrato, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.
- 6.34. A presença da fiscalização do contrato durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- 6.35. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 6.36. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.37. Comunicar a fiscalização do contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escoreito cumprimento dos serviços.
- 6.38. Comunicar à fiscalização do contrato, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.
- 6.39. Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela fiscalização do contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 6.40. Se a **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a **CONTRATANTE** efetuar os réparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**.

- 6.41. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários.
- 6.42. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, bem como, das reposições durante a execução do contrato.
- 6.43. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.
- 6.44. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles, devendo cumprir com todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias.
- 6.45. Manter sempre a disciplina de seus técnicos ou empregados nos locais de realização dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da **CONTRATANTE**, bem como substituir, sempre que demandado pela **CONTRATANTE** e mediante justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências da **CONTRATANTE**.
 - 6.45.1. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra reputada pela **CONTRATANTE** como inadequada para a prestação dos serviços, ficando reservados a esta o direito de aceitar ou não os substitutos, de acordo com os interesses do serviço.
- 6.46. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 6.47. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

- 6.48. Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados.
- 6.49. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.
- 6.50. Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a **CONTRATADA** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
- 6.51. Fornecer e manter atualizado os dados do Engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação dos serviços.
- 6.52. Fornecer mensalmente com a nota fiscal de prestação de serviços mensais, e sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, cópia de nota fiscal ou outro meio de comprovação de que as peças que porventura vierem a ser substituídas são genuínas e/ou originais conforme estabelecida neste termo, bem como, certificados de garantia da peça quando houver.
- 6.53. Em sendo a **CONTRATADA** de outro Estado, e não possuindo Registro no CREA de São Paulo, deverá apresentar, à fiscalização do contrato, a cópia do visto do CREA-SP, em até 02 (dois) dias úteis antes da vigência do contrato, conforme Resolução CONFEA nº 413/97.
- 6.54. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à fiscalização do contrato, mensalmente, cronograma de serviços de manutenção preventiva que serão efetuados, contendo data, tipo de serviço, local e equipamento em que será executado o serviço.
- 6.55. A **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório Mensal sobre os serviços realizados, todos a serem visados pela fiscalização do contrato, relatando os serviços realizados e discriminando as peças substituídas.
- 6.56. A **CONTRATADA** deverá elaborar um PROGRAMA DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC e submetê-lo a aprovação da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, envolvendo todos os procedimentos de manutenção dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC.
- 6.56.1. O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC deverá ser elaborado em plena consonância com o disposto na Norma ABNT NBR 16083:2012;
- 6.56.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço. A execução dos serviços nos trinta dias iniciais do contrato independe da elaboração e apresentação do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC;
- 6.56.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

- 6.57. Manter por escrito os entendimentos com a **CONTRATANTE** sobre os serviços. Os entendimentos verbais, determinados pela urgência, deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.58. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado dentro dos padrões e normas técnicas pertinentes, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus da paralisação e atraso de entrega do objeto contratado.
- 6.59. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 6.60. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.61. Os serviços a serem realizados, os materiais e peças a serem fornecidas, deverão obedecer às exigências das:
- 6.61.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
 - 6.61.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - 6.61.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 - 6.61.4. Normas de Saúde e Meio-Ambiente;
 - 6.61.5. Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais pertinentes ao objeto do Contrato;
 - 6.61.6. Normas do INMETRO;
 - 6.61.7. Determinação da **CONTRATANTE**.
- 6.62. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral, além de sucatear e transportar para seu depósito as partes e peças substituídas;
- 6.62.1. Antes de efetuar o correto descarte, a **CONTRATADA** deverá devolver/apresentar à **CONTRATANTE** toda peça considerada inservível ou que necessitar ser substituída;
 - 6.62.2. A **CONTRATADA** deverá organizar uma área para o descarte de resíduos, com devida separação dos materiais e a respectiva contenção necessária e mensalmente providenciar o descarte apropriado. Após o descarte mensal a **CONTRATADA** deverá enviar documentos que comprovem a correta destinação dos resíduos;

ttk



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

- 6.62.3. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** a realização do descarte sustentável de todos os resíduos gerados durante a execução do objeto contratado, em conformidade com a legislação e normas vigentes.
- 6.63. Todas as dependências das edificações, arruamentos e áreas envolvidas na execução dos serviços deverão ser entregues totalmente limpas e isentas de entulhos.
- 6.64. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndios.
- 6.65. Substituir o material, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização, ou de outras razões afins que o levem a ser considerado impróprio, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.66. **DO PREPOSTO**
- 6.66.1. A **CONTRATADA** deverá nomear preposto, aceito pela fiscalização do contrato, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da **CONTRATANTE**, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 6.66.2. O Preposto deverá ainda:
- 6.66.2.1. Orientar/instruir as atividades das pessoas alocadas na execução dos serviços, objeto da contratação do Termo de Referência, nos diversos locais de prestação dos serviços;
 - 6.66.2.2. Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pela equipe/pessoas, sob sua supervisão, alocadas nos diversos locais de execução dos serviços;
 - 6.66.2.3. Prestar informações à fiscalização do contrato;
 - 6.66.2.4. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários em situações de emergência;
 - 6.66.2.5. Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE**;
 - 6.66.2.6. Tomar ciência dos relatórios de fiscalização, ofícios, atas de reunião e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;
 - 6.66.2.7. Comunicar o fiscal do contrato sobre as ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

- 6.66.2.8. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quando da execução do objeto do contrato, nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 6.67. Fornecer por ocasião da contratação, pôster sobre "como utilizar bem o elevador".
- 6.68. Realizar inspeção anual rigorosa dos equipamentos de transporte, com posterior expedição e entrega à **CONTRATANTE** do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL, assinado pelo engenheiro responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei nº. 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 05/2017, incumbe à **CONTRATANTE**:

- 7.1. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3. Aprovar ou recusar consubstanciadamente, os serviços e fornecimentos prestados e documentos fiscais apresentados.
- 7.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nas condições do Termo de Referência, correspondente aos serviços contratados e executados, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas por servidor designado.
- 7.5. Liberar ou restituir à **CONTRATADA** a garantia prestada, após o fiel e integral cumprimento do Contrato.
- 7.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais por eventuais infrações cometidas.
- 7.8. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.9. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

previstas no Termo de Referência e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua regularização, bem como, fixando prazo para a sua correção.

- 7.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.11. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao Supervisor da **CONTRATADA** e determinando sua imediata regularização.
- 7.12. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 7.13. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado dentro dos padrões e normas técnicas pertinentes, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus da paralisação e do atraso de entrega do serviço.
- 7.14. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço, e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como a penetração e/ou infiltração de água.
- 7.15. Impedir o ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos.
- 7.16. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à **CONTRATADA**.
- 7.17. Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernente às condições e uso correto dos elevadores; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 7.18. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.
- 7.19. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da **CONTRATADA** em serviço.
- 7.20. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.
- 7.21. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA** como:
 - 7.21.1. Exercer o poder de mandado sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

- 7.21.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
- 7.21.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para qual o trabalhador foi contratado;
- 7.21.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pela Prefeitura Universitária, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, observando o estabelecido no “Anexo VIII – Da fiscalização técnica e administrativa” da IN MPDG nº 05, de 26.05.2017.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal do contrato anotar em registro próprio (arquivos digitais, livro ata, e-mails ou ata de reunião) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

ttb



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO QUINTO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO SEXTO – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas na execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório Mensal sobre os serviços realizados, todos a serem visados pelo Fiscal, relatando os serviços realizados e discriminando as peças substituídas.

PARÁGRAFO NONO – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em suas dependências, a fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho e aos empregados da **CONTRATADA**. ttd

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Fiscal da **CONTRATANTE** não poderá permitir, sob nenhuma hipótese, que os funcionários da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento Contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Comprovada a necessidade, o Fiscal da CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do Contrato é de R\$ 4.866,20 (quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 58.394,40 (cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), conforme descrito na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL					
ITEM	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas e monta-carga, com o fornecimento de peças genuínas/originais, conforme descrição dos equipamentos do Item 4 do Termo de Referência.	1	Serviço	R\$ 4.866,20	R\$ 58.394,40

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

tbl



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 12364.2080.20RK.0035 PTRES: 108719
Natureza de Despesa: 33.90.39-16 Fonte: 8100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida pela Fundação Universidade Federal do ABC, a **Nota de Empenho nº 2018NE800358**, no valor de **R\$ 58.394,40 (cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, na conta da dotação orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitida(s), no(s) exercício(s) subsequente(s), nova(s) Nota(s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes, devendo ser entranhadas aos autos do processo administrativo nº. **23006.000638/2018-24** uma via de todas as Notas de Empenho que vierem a ser emitidas no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U.**, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observados limite o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE. tbl



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aferição da vantagem, a CONTRATANTE avaliará se os preços se mantêm adequados ou distorcidos aos preços vigentes no mercado a época da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido "atesto" pelo Setor Competente da **CONTRATANTE**, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de qualquer dos documentos exigidos no Caput desta Cláusula ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003 e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA/CONTRIBUINTE** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do Parágrafo Segundo. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

ttb



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

PARÁGRAFO NONO - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA**, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 e os procedimentos contidos na Instrução Normativa nº. 03 de 15/10/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005, se a **CONTRATADA**:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;

ttb



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CONTRATADA cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, limitado em 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato;
 - b.1.1) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da Garantia, inclusive para reforço ou por ocasião de prorrogação, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento), e o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do Contrato.
 - b.1.2) As penalidades de Multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independente entre si.
 - b.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a Multa Moratória;
 - b.3) Em caso de inexecução parcial, a Multa Compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- e) Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajustamento visa compensar os efeitos da variação inflacionária no curso normal do Contrato, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de prestação dos serviços, a fim de que sejam mantidas as condições efetivas da Proposta, observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, devendo a CONTRATADA, para tanto, protocolar seu requerimento junto ao Fiscal do Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que será formalizado por aditamento, a cada aniversário de 1 (um) ano de vigência do Contrato, conforme a seguir:

PARÁGRAFO TERCEIRO - O primeiro reajuste será após o interregno de **12 (doze) meses** contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja prorrogação do Contrato, nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do reajuste anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do Contrato também poderá ser reajustado em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo a CONTRATADA, para tanto, comprovar e protocolizar seu requerimento com as devidas justificativas junto ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela **CONTRATADA**, como condição a publicação do Contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo para apresentação do comprovante de prestação de garantia, em qualquer uma das modalidades informadas no *caput* desta cláusula, será de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo mencionado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato com fulcro nos incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

cat



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia será punível com multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 82 do Decreto nº 93.872 de 1986.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, em conformidade com o inciso I do artigo 828.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade englobando o período da execução do Contrato mais **03 (três) meses** após o término da vigência contratual, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, e havendo também alteração do valor do Contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

PARÁGRAFO OITAVO - A modalidade seguro-garantia deverá, obrigatoriamente, ter cobertura para os eventos listados no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO NONO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

PARÁGRAFO DÉCIMO – A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, assim como possíveis valores devidos à CONTRATANTE, sendo que a garantia será retida e o prazo estendido em caso de expectativa de sinistro. A garantia será considerada extinta:

8.d.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.d.2 Após 03 (três) meses do término da vigência contratual, que poderá ser estendido em caso de expectativa de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive para pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA e indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

ttb



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º. 10.520, de 2002 e na Lei n.º. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Subseção Judiciária de Santo André/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

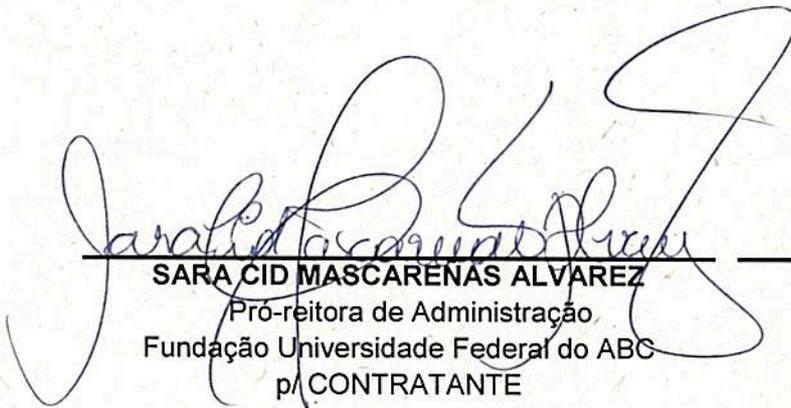


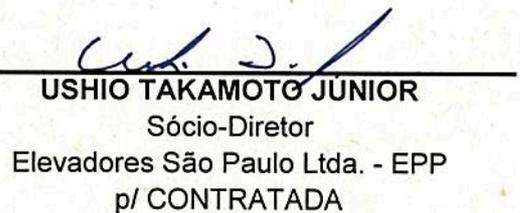
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000638/2018-24

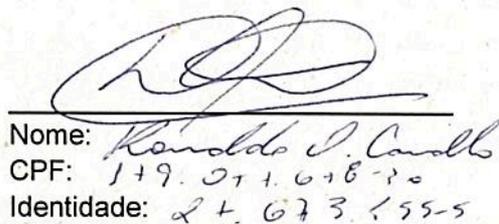
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

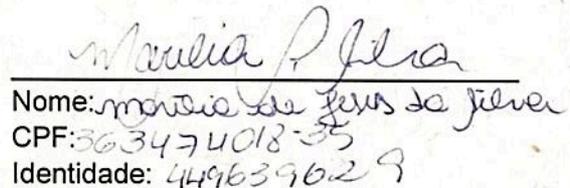
Santo André, 14 de agosto de 2018.


SARA CID MASCARENAS ALVAREZ
Pró-reitora de Administração
Fundação Universidade Federal do ABC
p/ CONTRATANTE


USHIO TAKAMOTO JÚNIOR
Sócio-Diretor
Elevadores São Paulo Ltda. - EPP
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Ronaldo C. Cavalli
CPF: 119.011.618-70
Identidade: 24.673.155-5


Nome: Marcia de Jesus da Silva
CPF: 363474018-35
Identidade: 449639629